

127

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 404

Autoriza indenização e toma outras providências.

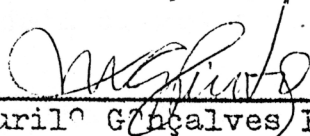
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pagar indenização aos irmãos Geraldº e Francisco Ferraz Izidório, na quantia de Rcz\$.6.862,00 (seis mil oitocentos e sessenta e dois cruzados novos) referentes a prejuizos causados em seus veículos por quebra-molas colocados por esta Administração no perímetro urbano, antes da sinalização dos mesmos.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no limite especificado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 13 de Março de 1990.


Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal